



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREDOR ACYR JOSE DAMASCENO**  
PODER LEGISLATIVO

---

**RESOLUÇÃO Nº. 044/MD/CMVA/08**

**“Estabelece a reestruturação do quadro de servidores da Câmara municipal de Vale do Anari, define suas competências, e dá outras providências”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vale do Anari no uso de sua competência legal, faz saber que o Plenário aprovou e, ela Promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**CAPITULO I**

**Da estrutura do Quadro.**

**Art. 1º** - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Vale do Anari, passam a obedecer ao quadro estabelecido pôr esta Resolução.

**Art. 2º** - Os servidores públicos desta Câmara Municipal serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município de Vale do Anari.

**Art. 3º** - Compreendem o quadro permanente o cargo de provimento em comissão, função gratificada e o cargo de provimento efetivo, constantes nos anexos I, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Resolução, sendo que;

I. Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, de comissão ou de função gratificada.

II. Cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade determinada a uma pessoa, criado por LEI/RESOLUÇÃO, em número certo e com vencimentos específicos.

III. Quadro é o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou Poder, podendo ser permanente ou provisório, não admitindo promoção ou acesso de um para outro.

**CAPITULO II**

**Do provimento do Cargo**

**Art. 4º** - Os cargos Públicos serão providos da seguinte forma:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

I. Em comissão, pôr livre nomeação e exoneração do presidente da Câmara Municipal, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e sejam portadoras de habilitação para o exercício da função.

II. Função gratificada, pôr livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo, ainda que em estágio probatório.

III. Provimento efetivo, pôr nomeação após aprovação em concurso público.

**Art. 5º** - Compete ao Presidente da Câmara prover os Cargos Públicos, respeitando a legislação vigente, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único – O ato de nomeação deverá constar a denominação do cargo, o motivo da vacância, elementos de identificação da pessoa, o caráter de investidura, o fundamento legal e a indicação do vencimento correspondente.

**Art. 6º** - As atribuições das funções serão regulamentadas pôr resolução, que disciplinará a estrutura administrativa do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal.

**CAPITULO III**  
**Das Atribuições.**

**Art. 7º** - além das competências delineadas na Lei Orgânica do Município de Vale do Anari e no Regimento Interno da Câmara Municipal, compete:

**I. Procuradoria Jurídica;**

- a) Elaborar projetos de Resolução e Decretos Legislativos.
- b) Exarar parecer em projetos de Leis, processos administrativos e Comissões de inquéritos;
- c) Superintender todas as atividades administrativas e Legislativas da Câmara Municipal;
- d) Representar a Câmara Municipal, Judicial ou Extrajudicialmente, perante órgãos e Tribunais de qualquer grau de jurisdição;

**II. À Assessoria Parlamentar;**

- a) Examinar Projetos de Leis, Resolução e Decretos legislativos em tramitação na Câmara Municipal;
- b) Auxiliar vereadores na elaboração de emendas;
- c) Auxiliar e acompanhar a tramitação do processo legislativo correspondente à matéria;
- d) Coletar ou contribuir com idéias, opiniões, pareceres ou qualquer outro auxílio técnico ou jurídico;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PODER LEGISLATIVO**

e) Efetuar pesquisas ou buscas de assunto de interesse do poder legislativo e seus serviços internos.

**III. À Secretaria Geral;**

- a) Efetuar seleções, concursos públicos e contratação de pessoal, serviços ou de terceiros;
- b) Solicitar, arquivar e juntar documentos pessoais;
- c) Elaborar folha de pagamento de pessoal, controle de cheques dos mesmos e de diárias a serem realizadas, bem como as guias de recolhimento de obrigações patronais;
- d) Efetuar o controle de frequência de pessoal;
- e) Coordenar e realizar os serviços de copa, cozinha e segurança ou transporte em geral;
- f) Arquivar e indicar por ordem numérica e temporal, autógrafos de Leis sancionadas, vetadas, promulgadas, resoluções e decretos legislativos, correspondências recebidas e expedidas, e outros documentos de interesse político, administrativo ou judicial do Poder legislativo;
- g) Requerer e despachar correspondências e expedientes destinados à Câmara Municipal ou à sua Presidência;
- h) Requisitar serviços próprios ou de terceiro;
- i) Solicitar as autorizações de despesas gerais;
- j) Resolver questões político-administrativos de competência da Presidência;
- k) Controlar fluxo de pessoal para audiência com o Presidente e agendar outros compromissos;
- l) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- m) Resolver questões imediatas que não dependam de consultas ou parecer e decisões de superiores hierárquico, técnico.

**IV – CONTABILIDADE E TESOUREARIA.**

- a) Elaborar e/ou superintender a elaboração de balancetes mensais, balanços, relatórios e prestações de contas anuais;
- b) Realizar e contabilizar as despesas empenhadas;
- c) Assinar os instrumentos relacionados na alínea “a” deste inciso;
- d) Efetuar a conferência de caixa e do controle orçamentário de tesouraria;
- e) Executar e/ou superintender a execução orçamentária própria, inclusive as relativas a licitação e demais contratos;
- f) Dar parecer técnico financeiro em processos administrativos, relatórios, balancetes próprios e do executivo, antes d sua submissão à aprovação do Plenário;
- g) Autorizar com o Presidente, os pagamentos que empenhar;
- h) Controlar a execução orçamentária do Poder Legislativo;



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
PODER LEGISLATIVO

---

**CAPITULO IV**

**Dos Vencimentos.**

**Art. 8º** - Os vencimentos do Cargo em comissão do Secretário Geral da Câmara municipal de Vale do Anari, equiparam-se aos dos Secretários Município do Poder Executivo, serão alterados sempre na Mesma data e lei que os atribuir, observada sempre as normas insculpidas nos artigos 29, inciso v e 39, § 4º, incisos I e III da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Os vencimentos dos cargos em comissão, de função gratificada e dos de provimento efetivo acham-se estabelecidos no anexo IV desta Resolução, e serão reajustados sempre na mesma data dos servidores do executivo municipal.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

**Art. 10º** - Os encargos financeiros decorrentes da presente lei, serão cobertos pôr dotações próprias no orçamento, a forma da legislação constitucional e infraconstitucional vigente, ficando autorizada sua suplementação, quando necessária, respeitando o disposto na Lei 4320 de 1.964.

**Art. 11º** - A exceção do cargo do Secretário Geral, os demais cargos de provimento efetivos, comissionados e de função gratificada, serão reajustados sempre na mesma data que dos servidores municipais.

**Art. 12º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 020/CMVA/2000, de 27 de Março de 2000.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI,  
ESTADO DE RONDÔNIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2.008.**

**JOÃO GERALDO FERREIRA**  
Presidente

**JOÃO CORREIA MACIEL FILHO**  
Vice Presidente

**MARIA LUZINETE DE BRITO SILVA**  
1ª Secretária



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
PODER LEGISLATIVO

---

**ANEXO I**  
**DO QUADRO PERMANENTE DE CARGO EM COMISSÃO**

<b>SIMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
CC-1	ASSESSOR JURÍDICO	01
CC-2	SECRETÁRIO GERAL	01
CC-3	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01
CC-4	SECRETÁRIO DE GABINETE	01
CC-5	ASSESSOR PARLAMENTAR	09



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
PODER LEGISLATIVO

---

**ANEXO II**

**DO QUADRO PERMANENTE DE FUNÇÃO GRATIFICADO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
FG-1	DIRETOR ADMINISTRATIVO	01
FG-2	DIRETOR FINANCEIRO	01



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
PODER LEGISLATIVO

---

**ANEXO III**

**DO QUADRO PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>PROVIMENTO EFETIVO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
AC	ASSISTENTE CONTÁBIL	01
MT	MOTORISTA	01
AA	AGENTE ADMINISTRATIVO	02
AM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02
RP	RECEPCIONISTA	01
ZL	ZELADORA	02
VG	VIGIA	03



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
 PODER LEGISLATIVO

---

**ANEXO IV**

**QUADRO DE VENCIMENTOS**  
**VENCIMENTOS**

<b><u>SÍMBOLO</u></b>	<b><u>VENCIMENTOS</u></b>
CC – 1	R\$ =3.500,00
CC – 2	R\$ = 3.500,00
CC – 3	R\$ = 700,00
CC – 4	R\$ = 1.500,00
CC – 5	R\$= 750,00
FG – 1	R\$ = 850,00
FG – 2	R\$ = 850,00
AC	R\$ = 800,00
MT	R\$ = 560,00
AA	R\$ = 750,00
AM	R\$ = 560,00
RP	R\$ = 560,00
ZL	R\$ = 560,00
VG	R\$ = 560,00

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI,  
 EM 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**